



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 12 de fevereiro de 2021.

Ofício Gab. n.º: 058/2021

Ref.: Resposta Indicação 013/2021 – W.A.C e Outros

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Atendendo Indicações encaminhadas por esta Casa Legislativa, servimo-nos deste para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Indicação de autoria dos Exmos. Vereadores de que o Município de Joanópolis não siga o Decreto Estadual, quanto ao fechamento do comércio e a redução do horário de funcionamento.

Importante e corajosa a indicação, já que trouxe ao debate público questões de relevância e polêmicas. Entretanto, necessário enfatizar que esta administração não concorda com o fechamento do comércio, ou seja, não concordamos com os moldes do Plano São Paulo, já que entendemos que até poderia haver restrição quanto ao número de pessoas no comércio, mas nunca o fechamento, e pior!!!

Com redução de horário de funcionamento, o que na verdade só gera mais aglomerações.

Ainda, lembramos as Vossas Excelências que no último decreto editado, (Decreto n.º: /2021), já houve flexibilização, contrariando o Decreto Estadual, §1º, do Art. 2º:

“§ 1º As atividades realizadas pelos lojistas e prestadores de serviços não essenciais ficam autorizadas a funcionar de forma individual, com o estabelecimento fechado, com hora marcada, com apenas um cliente por vez e com intervalo que não gere o encontro entre os clientes, possibilite a higienização do local após cada atendimento e atendimento ao

Processo nº 013/2021 - 12781-2021 14/02 031963 1/1

Prox: 12/2/2021

§



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Importante rememorar, que o Decreto Estadual não deixa margem para que o Município disponha de modo diverso, com base em critérios próprios, já que o Plenário do E. Supremo Tribunal Federal concluiu pela prevalência dos decretos estaduais quanto às normas específicas de controle à pandemia, em homenagem ao pacto federativo (ADI nº 6.341).

Isso, sem contar que a jurisprudência definida pelo STF (Supremo Tribunal Federal) em abril de 2020, as medidas sanitárias, epidemiológicas e administrativas definidas pelos Governos de Estado devem ser suplementadas pelas Prefeituras, ou seja, os municípios têm autonomia para ampliar as restrições definidas pelos Estados, mas não para suprimi-las parcial ou totalmente.

Por fim, mesmo ciente de que o Ministério Público vem intimando diversas Prefeituras, como: Araçatiguama, Bauru, Laranjal Paulista, Piedade, Ourinhos, Sorocaba, Votorantim e Taubaté, entre outras, já que nos caso de desobediência, os gestores públicos ficam sujeitos a punições determinadas pelo Poder Judiciário e, mesmo assim, houve flexibilização das normas, ou seja, essa administração assumiu evidente risco com punições tentando ajudar os lojistas, ainda que possam julgar tímidas, mas não podem negar que houveram.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Suas Excelências

Wellington Aparecido da Cunha e Outros

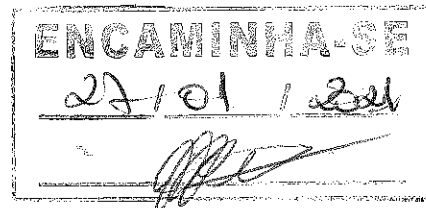
Vereadores da Câmara Municipal de Joanópolis

COPIA PARA O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS - 12-04-2021 14:28 031964 11



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis



Indicação nº 13/2021

Wellington Aparecido da Cunha, William Augusto de Araujo, Geiza Mirela Costa e Luiz Alexandre Ferraz, Vereadores em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, **Indicam** para que o Município não siga o Decreto Estadual quanto ao fechamento do comércio e a redução do horário de funcionamento.

JUSTIFICATIVA

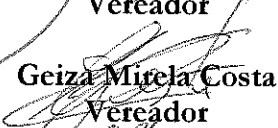
Cuida-se de pedido do comércio local que sofre com essa medida.

Demais explicações, se necessárias, serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 27 de janeiro de 2021.


Wellington Aparecido da Cunha
Vereador


William Augusto de Araujo
Vereador


Geiza Mirela Costa
Vereador


Luiz Alexandre Ferraz
Vereador

RECEBUEMOS 27-01-2021 16:48 031808 1/1